Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.182 DE 08 DE JUNHO DE 1.990 .

"Dispõe sobre o aumento de vencimentos, salários e proventos dos servidores , funcionários e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Miguel Pereira e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º) - Ficam majorados, a partir de 1º (primeiro) de maio de 1.990, os vencimentos e salários nominais dos servidores e funcionários do quadro ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Miguel Pereira, em percentual de 20% (vinte por cento) , incidentes sobre os valores vigentes.

Art. 2º) - A majoração a que se refere o artigo anterior abrange :

I - os vencimentos e os salários dos servidores e funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal de Miguel Pereira;

II - os vencimentos dos empregados contratados por prazo determinado;

III - as remunerações dos Secretários Municipais, dos Assessores, dos Assistentes e do Chefe de Gabinete do Prefeito, em Cargos Comissionados (DAS);

IV - as parcelas de remuneração do pessoal em funções gratificadas (CAI) ;

V - os proventos dos servidores inativos;

VI - as parcelas percebidas a título de direito pessoal, desde que a legislação pertinente determine a correção de seus valores.

Art. 3º) - A partir de 1º (primeiro) de maio de 1.990, o Piso Salarial mensal da Prefeitura será de 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente no país.

Art. 4º) - As pensionistas perceberão como provento mensal, 70% (setenta por cento) do que era devido ao ex-funcionário, não podendo o pagamento da pensão ser inferior ao valor do Salário Mínimo vigente no País .

Art. 5º) - A pensionista terá um acréscimo de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no País, para cada dependente menor de 21 (vinte e um anos), se homem, e para cada filha solteira, ambos sem economia própria.

Art. 6º) - Ao Executivo, Secretário ou equivalente, Funcionário e Servidor que se deslocar, em objeto de serviço, da localidade onde estiver sediada sua unidade, conceder-se-á, além de transporte, diária a título de compensação das despesas de alimentação e pousada ou somente alimentação, nos seguintes casos :

I - de alimentação e pousada nos deslocamentos superiores a 100 KM (cem quilômetros) de distância da sede desde que o pernoite se realize por éxigência do Serviço ;

II - de alimentação, nos deslocamentos inferiores a 100 Km (cem quilômetros) e superiores a 40 Km (quarenta quilômetros) de distância da sede desde que fora dos limites do Município ;

III - em qualquer caso :

a) de alimentação e pousada completa, quando o afastamento da sede exceder de 18 (dezoito) horas e o pernoite for por exigência do serviço;

b) de duas alimentações - 2/3, quando o afastamento for inferior a 18 (dezoito) e superior a 12 (doze) horas ;

c) de uma alimentação - 1/3, quando o afastamento for inferior a 12 (doze) e superior a 06 (seis) horas ;

d) com acréscimo de percentual para transporte, quando este não for fornecido pela Municipalidade .

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.182 DE 08/06/1.990 (FOLHA 3)

... Art. 6º) .....

Parágrafo único - os valores máximos das diárias a serem pagos durante o mês não poderão ultrapassar os constantes do anexo I da presente Lei .

Art. 7º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar, por Decreto, os vencimentos, salários, diárias, gratificações e vantagens dos servidores e funcionários do quadro ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo, nas mesmas bases e proporções estabelecidas pelo Governo Federal para o salário mínimo ou nos percentuais que julgar conveniente em outras ocasiões, sempre que assim for considerado necessário .

Art. 8º) - Os recursos para atender as despesas constantes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias da Lei de Meios vigente .

Art. 9º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 791 de 06 de setembro de 1978; Lei nº 805 de 30 de abril de 1979 ; Lei nº 895 de 17 de julho de 1983 ; Lei nº ... nº 1.042 de 26 de janeiro de 1988 ; Lei nº 1.054 de 20 de junho de 1988 ; o art. 5º item I da Lei Municipal nº 841 de 10 de setembro de 1980 ; artigo 9º da Lei nº 873 de 19 de abril de 1982; artigo 12 da Lei nº 890 de 14 de março de 1983, bem como o Decreto nº 624 de 1º de março de 1990 (primeiro de março de mil, novecentos e noventa), produzindo , entretanto, seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Maio de 1990 .

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 11 de Junho de 1990 .

Roberto Daniel Campos de Almeida
- PREFEITO MUNICIPAL -

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

REMUNERAÇÃO (BRUTO) VENCIMENTO (BRUTO) SALÁRIO (BRUTO)	ALIMENTAÇÃO E POUSADA COMPLETA		DUAS ALIMENTAÇÕES 2/3		UMA ALIMENTAÇÃO 1/3	
	C/TRANSP.	S/TRANSP.	C/TRANSP.	S/TRANSP.	C/TRANSP.	S/TRANSP.
EXECUTIVOS E DETENTORES DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) REMUNERAÇÃO DO "DAS"	18%	15%	12%	9%	6%	3%
DETENTORES DE CARGOS DE CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA(CAI) SALÁRIO + VALOR DO "CAI"	42%	35%	28%	21%	14%	7%
OUTROS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES CONTRATADOS VENCIMENTO OU SALÁRIO	60%	50%	40%	30%	20%	10%

OBS: C/TRANSPORTE - A MUNICIPALIDADE NÃO FORNECE A CONDUÇÃO
S/TRANSPORTE - A MUNICIPALIDADE FORNECE A CONDUÇÃO